



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024.

RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024, de autoria do Vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira, que “*Concede o título de “Cidadã Cordeiroense” a Senhora Gizelda Quintal Lucke*”.

É o relato dos fatos. Passo à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa a concessão de honraria à Senhora Gizelda Quintal Lucke, nascida em 30 de junho de 1957 no município de Limeira, Estado de São Paulo.

É matéria comum ao Município proceder à homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Disciplinando a concessão de título de cidadão cordeiroense, eis dispositivo do Regimento Interno:

Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III - concessão de título de cidadão cordeiroense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

A concessão do título honorário, de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal. Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, o proponente escolheu a homenageada Sra. Gildivan Serra de Oliveira, pessoa ilustre e reconhecida pelo seu trabalho na sociedade.

A proposta traz o *curriculum vitae* da homenageado e todo seu histórico, preenchendo os requisitos legais, não merecendo qualquer reparo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 26 de março de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715